

[Clique AQUI para comprar essa apostila](#)

LÍNGUA PORTUGUESA

Teoria, dicas e **questões de provas ACEP**

Prof. Augusto Sá

Licenciatura Plena em língua Portuguesa e Inglesa.

augustosaa@hotmail.com

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Compreensão e intelexção de textos.	1
Tipologia textual.	6
Coesão e coerência.	14
Ortografia.	22
Acentuação gráfica.	18
Emprego do sinal indicativo de crase.	81
Formação, classe e emprego de palavras.	35
Sintaxe da oração e do período.	76
Pontuação.	90
Concordância nominal e verbal.	84
Colocação pronominal.	64
Regência nominal e verbal.	78
Equivalência e transformação de estruturas.	99
Paralelismo sintático.	17
Relações de sinonímia e antonímia.	26
Figuras de linguagem.	94

COMPREENSÃO E INTELEXÇÃO DE TEXTOS

A compreensão e interpretação de textos, através da ótica das provas de concursos públicos é simplesmente entender o conteúdo do texto focado, isto é, limita-se rigorosamente ao que o texto diz, de maneira explícita ou implicitamente.

Ao se fazer a compreensão e interpretação de textos, não se deve preocupar-se com o subjetivismo, a moral, o emocional, que seu conteúdo possa inspirar. Deve-se ficar restrito àquilo de que o texto trata, às ideias explícitas e implícitas que seu autor expõe. As experiências de vida do intérprete não interessam à compreensão e interpretação de textos.

Para um perfeito entendimento do que acabamos de afirmar, leia o texto e a pertinente questão aplicada em prova de concurso público do MPU, pela organizadora FCC, com adaptações nossas:

Os mitólogos costumam chamar de imagens de mundo certas estruturas simbólicas pelas quais, em todas as épocas, as diferentes sociedades humanas fundamentaram, tanto coletiva quanto individualmente, a experiência do existir. Ao longo da história, essas constelações de ideias foram geradas quer pelas tradições étnicas, locais, de cada povo, quer pelos grandes sistemas religiosos. No Ocidente, contudo, desde os últimos três séculos uma outra prática de pensamento veio se acrescentar a estes modos tradicionais na função de elaborar as bases de nossas experiências concretas de

vida: a ciência. Com efeito, a partir da revolução científica do Renascimento as ciências naturais passaram a contribuir de modo cada vez mais decisivo para a formulação das categorias que a cultura ocidental empregará para compreender a realidade e agir sobre ela.

No texto acima, o autor

A.

B. ratifica a ideia, construída ao longo da trajetória humana, de que o pensamento científico é a via mais eficaz para o conhecimento da realidade.

C. atribui a idiosincrasias culturais as distintas representações daquilo que legitimaria as práticas humanas.

D.

E. expressa sua compreensão de que, fora do âmbito racional, não há base sólida que fundamente a vida dos seres humanos.

Uma pessoa, simpatizante do espírito científico, ou seja, que tende a aceitar somente aquilo que pode ser explicado pela razão, seria fortemente influenciada a considerar verdadeira a opção "B" ou a "E". Além disso, o autor faz expressivas alusões ao caráter científico nos dois últimos períodos, que formam mais da metade do parágrafo em análise. Tudo isso constitui forte carga de influência para quem tem que resolver a questão e, ainda por cima, sob a coação do tempo, como o é em concursos públicos. Vista sob esse aspecto, a tarefa de compreensão e interpretação de textos está seriamente comprometida pelas armadilhas representadas por essas duas opções acima referidas.

Como para cada veneno há um antídoto apropriado, essas "pegadinhas", em compreensão e interpretação de textos, podem ser evitadas, se prestarmos mais atenção ao verbo que indica a ação ou posição do autor sugerida em cada alternativa. Na alternativa "B", o verbo é "**ratifica** a ideia, construída ao longo da trajetória humana, ...", e, na alternativa "E", é "**expressa** sua compreensão de que, ...". Como se trata de um parágrafo cujo texto é do tipo descritivo (descrição de realidades em determinadas épocas), longe está a possibilidade de o autor "**ratificar** alguma ideia", como também de "**expressar** sua compreensão". Situações, essas, próprias de textos dissertativos.

Deixamos de mencionar as opções "A" e "D" por fugirem do tema **influência da subjetividade do intérprete** cuja importância pretendemos destacar em compreensão e interpretação de textos.

QUESTÕES ACEP

FORMAÇÃO DAS PALAVRAS: RADICAIS GREGOS

01. Na oração "Vale a meritocracia" (67) existe a presença de uma **palavra nova** formada por dois radicais que apresenta o poder do mérito. Relacione as palavras com os seus significados:

() aristocracia

- () plutocracia
 () democracia
 () teocracia
 () autocracia
 () gerontocracia
 1 - governo do povo
 2 - governo dos ricos
 3 - governo de príncipe absoluto
 4 - governo dos nobres
 5 - governo dos velhos
 6 - governos dos religiosos

Assinale a alternativa com a sequência CORRETA:

- A) 4, 2, 1, 6, 3, 5 B) 2, 3, 5, 4, 6, 1
 C) 3, 5, 2, 1, 4, 6 D) 4, 3, 1, 2, 6, 5
 E) 5, 6, 4, 3, 1, 2

ASSUNTO: ESTRUTURAS DE PALAVRAS: COGNATOS

02. Assinale a alternativa que apresenta a sequência de palavras com o mesmo radical de “piscoso”.

- A) Piscatória, piscativo, písceo.
 B) Piscina, piscado, piscatório.
 C) Pisciano, píscola, piscosa.
 D) Pisciforme, pisco, piscicultura.
 E) Piscicultura, piscamento, piscívoro.

ASSUNTO: VALORES DE PREFIXOS, RADICAIS

03. Encontram-se os prefixos “macro” e “micro” que são antônimos. Assinale a alternativa que apresenta palavras com prefixos **antônimos** entre si:

- A) anarquia - anagrama, ultrapassar - extravasar
 B) subalterno - sobestar, intravenoso - impermeável
 C) abstrair - adjunto, sotopor - extrafino
 D) endotérmico - epiderme, metátese - metáfora
 E) arquiduque - arcanjo, paradigma - perífrase

ASSUNTO: ESTRUTURAS DE PALAVRAS: PREFIXOS

04. Assinale a alternativa em que “infra” **NÃO** é prefixo.

- A) Infracitado. B) Infrato.
 C) Inframedíocre. D) Infraglótico.
 E) Infracolocado.

ASSUNTO: PROCESSOS DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS

05. A palavra “CrediAmigo” (l. 70) é formada por:

- A) derivação prefixal.
 B) derivação sufixal.
 C) hibridismo.
 D) derivação parassintética.
 E) composição.

GABARITO

01	02	03	04	05
A	A	C	B	E

DIREITO CONSTITUCIONAL

Teoria, comentários, dicas e questões por assunto.

Conforme EC 99, de 14.12.2017

Prof. Valdeci Cunha

e-mail: profvaldecicunha@hotmail.com

facebook: Valdeci Cunha

2018

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Dos Princípios Fundamentais.

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Da Organização do Estado.

Administração Pública e servidores públicos.

Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

Segurança Pública na Constituição Federal

Questões de concursos

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS – ARTS. 1º A 4º

Os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito no Brasil estão localizados no Título I, artigos 1º a 4º da Constituição Federal.

Inicialmente, temos que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Os Poderes da União serão três, ou seja, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. São eles independentes e harmônicos entre si.

Em sede de objetivos fundamentais do Estado brasileiro, tem-se que a República Federativa do Brasil buscará a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, trabalhará para garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O termo **princípio**, traduz-se na ideia de início, origem, começo, ponto de partida, e ainda numa outra acepção em mandamento, norma nuclear de um sistema. Nesse contexto, os princípios fundamentais nada mais são que as **diretrizes básicas** que produzem decisões políticas imprescindíveis à configuração do Estado. São o alicerce, a base, as linhas mestras sociais e políticas que norteiam e inspiram os conteúdos positivados pelo legislador constituinte originário.

Princípio x Regra

Princípio	Mais genérico, mais abrangente, mais impreciso. Destina-se principalmente a ser elemento de interpretação e de estruturação da Constituição. Como é mais impreciso, aplica-se a vários dispositivos.
Regra	Mais específica, menos abrangente, mais

precisa. Destina-se a reger a situação a que se refere.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O **título I** da constituição federal apresenta os **princípios fundamentais** em quatro artigos. No primeiro artigo constitucional apresenta-se os **FUNDAMENTOS** da República Federativa do Brasil (RFB) como segue:

Art. 1º – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, (**TERRITÓRIOS NÃO SE ENCAIXA AQUI**) constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

SO – CI – DI- VA – PLU

- I – a **soberania**;
- II – a **cidadania**;
- III – a **dignidade da pessoa humana**;
- IV – os **valores sociais** do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o **pluralismo político**.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (**por meio do voto**) ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O artigo segundo da constituição federal apresenta os **3 poderes** da união que são **independentes e harmônicos** entre si: **Legislativo, Judiciário e Executivo**, vejamos o texto da lei:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo, o Executivo e o Judiciário**.

O artigo terceiro da constituição federal apresenta os **OBJETIVOS** da RFB:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (**OBS: memorize a palavra RISCO para lembrar Raça, Idade, Sexo, Cor e Origem**)

DICA:

Se você tiver “garra” vai errar pouco...
Daí eu pensei: CON GARRA ERRA POUCO...
CON – CONstruir uma sociedade...
GAR – GARantir...
ERRA – ERRAdicar a pobreza...
P – Promover o bem de todos...

O artigo quarto da constituição menciona os princípios pelos quais a república Federativa do Brasil que orientam suas relações com outros estados soberanos.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – **independência nacional**;
- II – **prevalência dos direitos humanos**;
- III – **autodeterminação dos povos**;
- IV – **não-intervenção**;

- V – **igualdade entre os Estados**;
- VI – **defesa da paz**;
- VII – **solução pacífica dos conflitos**;
- VIII – **repúdio ao terrorismo e ao racismo**;
- IX – **cooperação entre os povos para o progresso da humanidade**;
- X – **concessão de asilo político**.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

PANICO

Prevalência dos direitos humanos

Auto-determinação dos povos

Não-intervenção

Independência nacional e Igualdade entre os Estados

COoperação entre o povos

SOCO

SOLução pacífica dos conflitos

COncessão de asilo político

REDE

REpúdio ao terrorismo

DEfesa da paz

FUNDAMENTOS X OBJETIVOS: Cuidado para não confundir fundamentos com objetivos.

Para memorizar melhor lembre-se o “**F**” vem antes de “**O**” no alfabeto e **art. 1º** vem antes do **art. 3º**, logo F de fundamentos para o artigo primeiro e O de objetivos para artigo terceiro.

Para facilitar um pouco mais, tem um macete que diz: GRETCHEN tem OBJETIVO com a música CON – GA, assim você lembra que os objetivos começam com CONGA (CON-GA-E-PRO).

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS X FUNDAMENTOS: As bancas tentam confundir o candidato com as expressões “princípios fundamentais” e “fundamentos da RFB”. A expressão “Princípios fundamentais” refere-se a todo o título I da constituição, ou seja, do art. 1º ao art. 4º.

Assim os fundamentos da RFB, os 3 poderes da união, os objetivos da RFB e as relações internacionais da RFB são os princípios fundamentais do país quanto ao modo de se **relacionar com outros estados soberanos**. Por outro lado, os fundamentos da RFB explicitados no art.1º são, tão somente, o SO-CI-DI-VA-PLU explicado anteriormente. Concluindo, os fundamentos da RFB são princípios fundamentais, mas os princípios fundamentais não são fundamentos.

QUESTÕES DE CONCURSOS

1. (CESPE/SEJUS-ES/2009) A CF adota o presidencialismo como forma de Estado, já que reconhece a junção das funções de chefe de Estado e chefe de governo na figura do presidente da República.
2. (CESPE/MMA/2009) O modelo de federalismo brasileiro é do tipo segregador.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Teoria, dicas, macetes e exercícios CESPE organizados por assunto.

Prof. Walber Siqueira Vieira

E-mail: drwalber@yahoo.com.br

FACEBOOK: WALBER SIQUEIRA VIEIRA

2018

Breviário profissional

Bacharel em Direito pela UNIFOR - Universidade de Fortaleza da Fundação Edson Queiroz; Especialista em Direito e Processo Administrativos pela UNIFOR; Advogado Administrativista no Ceará, OAB/Ce 10.648; Pós Graduado *latu sensu* (aperfeiçoamento) em Direito Processual pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC em parceria com a Universidade Federal do Ceará – UFC, através do V Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados; Professor de Direito Administrativo de vários cursos preparatório para Concursos, em Fortaleza; ex-Instrutor da Academia de Polícia Civil do Estado do Ceará – APOC; ex-assessor Técnico da Comissão Técnica de Auditoria de Gestão e Controle de Preços, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza; ex-Coordenador do Departamento Jurídico da Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI, Entidade da Administração Pública Indireta do Município de Fortaleza; ex-assessor do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA; ex-estagiário da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza - PGM; ex-cadete da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN e ex-aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Exército – EsPCEx e do Colégio Militar de Fortaleza – CMF; autor de oito livros voltados ao universo dos concursos públicos vendidos pela livraria Public; autor de vários artigos publicados em revistas especializadas em Direito e em vários sites jurídicos na INTERNET. É colaborador do site WWW.bizuconcursos.com, site especializado em vídeos para concursos públicos.

“O direito é a ciência do dever ser. Ou seja, o direito diz como as coisas devem ser, não como eles são.”

(Kelsen.)

“Ninguém ignora tudo. Ninguém sabe tudo. Todos nós sabemos alguma coisa. Todos nós ignoramos alguma coisa. Por isso, aprendemos sempre.”

(Paulo Freire.)

“Conhecimento vem de teu instrutor, sabedoria vem de teu interior.”

(Bruce Lee.)

“Tudo o que é necessário para o triunfo do mal, é que os homens de bem... nada façam.” (Edmund Burke)

“Transportai um punhado de terra todos os dias e fareis uma montanha.”

(Confúcio)

ATENÇÃO!!

Estamos trabalhando para melhorar ainda mais os nossos produtos. Assim, sua contribuição é muito importante. Qualquer falha, incorreção ou dúvida, que por ventura tenha neste material, por gentileza informar para o e-mail din.ce@hotmail.com. Será um grande prazer receber sua contribuição e tirar suas dúvidas.

CONTEUDO PROGRAMÁTICO:

Estado, Governo e Administração Pública.	10
Fontes e Princípios do Direito Administrativo.	1
Ato Administrativo.	17

Questões gerais 125

DIREITO ADMINISTRATIVO: CONCEITO FONTES E PRINCÍPIOS

Sobre este primeiro assunto selecionamos estas importantes informações da lavra do Prof. Leandro Cadenas, senão vejamos:

O Direito Administrativo, como ramo autônomo da maneira como é visto atualmente, teve seu nascimento nos fins do século XVIII, com forte influência do direito francês, tido por inovador no trato das matérias correlatas à Administração Pública.

São muitos os **conceitos** do que vem a ser o Direito Administrativo. Em resumo, pode-se dizer que é o **conjunto dos princípios jurídicos que tratam da Administração Pública, suas entidades, órgãos, agentes públicos**, enfim, tudo o que diz respeito à maneira como se atinge as finalidades do Estado. Ou seja, tudo que se refere à Administração Pública e à relação entre ela e os administrados e seus servidores é regrado e estudado pelo Direito Administrativo.

O Direito Administrativo integra o ramo do Direito Público, cuja **principal característica** encontramos no fato de haver uma **desigualdade jurídica** entre cada uma das partes envolvidas. Assim, de um lado, encontramos a Administração Pública, que defende os interesses coletivos; de outro, o particular. Havendo conflito entre tais interesses, haverá de prevalecer o da coletividade, representado pela Administração. Isto posto, veja que esta se **encontra num patamar superior** ao particular, de forma diferente da vista no Direito Privado, onde as partes estão em igualdade de condições.

Sabemos que a República Federativa do Brasil, nos termos da CF/88, é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal (art. 1º). Em seu art. 2º, determina a divisão dos Poderes da União em três, seguindo a tradicional teoria de Montesquieu. Assim, são eles: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Cada um desses Poderes tem sua atividade principal e outras secundárias. A título de ilustração, veja que ao Legislativo cabe, precipuamente, a função legiferante, ou seja, de produção de leis, em sentido amplo. Ao Judiciário, cabe a função de dizer o direito ao caso concreto, pacificando a sociedade, em face da resolução dos conflitos. Por último, cabe ao Executivo a atividade administrativa do Estado, é dizer, a implementação do que determina a lei, atendendo às necessidades da população, com infra-estrutura, saúde, educação, cultura, enfim, servir ao público.

Mas e o Direito Administrativo, então, como cuida da Administração Pública, regula apenas as atividades do Poder Executivo?

Não. **Esse ramo do Direito rege todas as atividades administrativas do Estado**, qualquer que seja o Poder que a exerce, ou o ente estatal a que pertença: se a atividade é administrativa, sujeita-se aos comandos do Direito Administrativo.

Então, o Judiciário, quando realiza um concurso público para preenchimento de suas vagas, segue as normas da Lei nº 8.112/90, se da esfera federal. O Senado Federal, quando promove uma licitação para aquisição de resmas de papel, por exemplo, seguirá a Lei nº 8.666/93, e assim por diante.

Vemos, assim, que não só o Executivo se submete ao Direito Administrativo.

Repita-se: cada Poder, cada ente, cada órgão, no desempenho de suas atribuições administrativas, está submetido às previsões desse ramo do Direito.

O estudo do Direito Administrativo, no Brasil, torna-se um pouco penoso pela falta de um código, uma legislação consolidada que reúna todas as leis esparsas que tratam dessas matérias. Então, temos que lançar mão da doutrina e do estudo de cada uma das leis, bem assim da Constituição Federal, que são suas principais fontes."

(CADENAS, Leandro, Fonte: <http://www.algosobre.com.br/direito-administrativo/conceito-de-direito-administrativo.html>. Acesso Em 06.12.2012.

Como caiu!

(CESPE/UnB/2013/ADMINISTRADOR) O Poder Executivo não só exerce sua função típica, que é administrar, mas também desempenha função atípica normativa. (V/F) VERDADEIRO

FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

1) LEI

Como **FONTE PRIMÁRIA**, ou seja, principal, tem-se a **lei**, ("latu sensu"). Inclui, além da Constituição da República Federativa do Brasil, as leis ordinárias, complementares, delegadas, medidas provisórias etc.

NOTE BEM!

O princípio da legalidade ressalta que o administrador público só poderá fazer alguma coisa que esteja previsto em lei.

2) JURISPRUDÊNCIA

Denomina-se **JURISPRUDÊNCIA** o conjunto de decisões do Poder Judiciário no mesmo sentido. Então, pode-se servir como orientação, embora essas decisões não obriguem a Administração Pública.

EXCEÇÃO! AS súmulas vinculantes (ver art. 103-A da CF/88) obrigam a administração pública ao seu cumprimento. é por isso que muitos autores consideram a súmula vinculante como fonte primária. **Ex:** Súmula Vinculante N° 11 do STF – Uso de algemas – dever de motivar.

NOTE BEM!

Segundo a Profa. Marinela a "jurisprudência tem poderosa influência na construção do Direito, especialmente na do Direito Administrativo, que se resente de sistematização doutrinária e de codificação legal". (Marinela, Fernanda. Direito Administrativo, Editora Impetus, pág. 9)

3) DOCTRINA

A **doutrina** é o estudo dos pesquisadores do Direito, concretizada através de livros, artigos, pareceres, monografias etc.

NOTE BEM!

Assim, como a jurisprudência, a doutrina também é fonte secundária do Direito Administrativo. É ferramenta poderosa na interpretação dos atos normativos constantes do ordenamento jurídico.

4) COSTUMES

Pouco utilizados nos dias atuais tendo em vista o Princípio da Legalidade.

Como caiu!

(CESPE/UnB – TJ/RR/2012/ADMINISTRADOR) A jurisprudência, fonte não escrita do direito administrativo, obriga tanto a administração pública como o Poder Judiciário. (V/F) FALSO

**REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO:
CONCEITO E PRINCÍPIOS EXPRESSOS E
IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA.**

1. CONCEITO:

Conforme o que nos ensina Ari Timóteo dos Reis Júnior, o chamado Regime jurídico-administrativo **"é o conjunto de princípios e regras que compõe o Direito Administrativo, outorgando prerrogativas e impondo restrições à Administração Pública que não encontram correspondentes no direito privado, a colocando em uma posição de supremacia em relação aos administrados"**.

De fato, tal regime pode ser reconduzido ao conjunto de prerrogativas e sujeições que não encontram equivalentes nas relações privadas, sendo exatamente isto que diferencia as normas de Direito Administrativo das de direito privado. Devemos ter em mente que o Direito Administrativo desenvolveu-se baseado em duas ideias opostas: a) proteção aos direitos individuais frente ao Estado e; b) necessidade de satisfação dos interesses coletivos."

FONTE: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7872. Acesso Em 09/01/2014.

O regime jurídico-administrativo – Construção de seus princípios e suas implicações normativas à luz do pós-positivismo - Ari Timóteo dos Reis Júnior

IMPORTANTE!

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, as pedras de toque do **REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO**, referem-se a dois princípios basilares do Direito Administrativo, quais sejam:

- a) Princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.
- b) Princípio da indisponibilidade do interesse público.

Vejamos a seguinte jurisprudência:

Apelação Cível n.º 1.0411.02.005230-3/001 - Comarca de Matozinhos/MG / Data do julgamento: 30/04/2009

O proprietário pode usar e gozar da propriedade, como bem lhe aprouver, estando, contudo, impedido de construir, tendo-se em conta a preservação de superiores interesses da coletividade, cabendo, ainda aos órgãos de fiscalização, no exercício de seu poder de polícia, impedir tais construções. Consoante a festejada lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, as pedras de toque do regime jurídico-administrativo são a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade dos interesses públicos. (grifo nosso).

2) PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Do latim *principium*, a palavra princípio significa começo, origem de qualquer coisa.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Com questões de concursos
organizadas por assunto

(Atualizado conforme Lei 13.531, de 7.12.2017)

VANQUES DE MELO

Advogado;

Pós-Graduado em Direito Penal e

Direito Processual Penal

E-mail: drvanques@hotmail.com

2018.01

CONTEUDO PROGRAMÁTICO:

Conceito de crime: elementos.....	2/4
Consumação e tentativa	5
Causas de exclusão de ilicitude e culpabilidade.	4
Espécies de crime:	
Dos crimes contra a pessoa.....	6
Dos crimes contra o patrimônio.....	13
Dos crimes contra os costumes	18
Dos crimes contra a saúde pública	22
Dos crimes contra a fé pública.....	24
Dos crimes contra a administração pública.....	28
Abuso de Autoridade (Lei Federal no 4.898/65).	36
Sistema Nacional de Armas (Lei Federal no 10.826/03) .	38
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n o 8.069/90).	36
Lei das Drogas (Lei Federal no 11.343/06)	58

INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL

CONCEITO

DIREITO PENAL é um **ramo do Direito Público**, constituído por normas jurídicas, no qual o Estado ao selecionar os bens mais relevantes para a sociedade proíbe determinadas condutas definindo crimes e cominando as respectivas sanções (penas ou medidas de segurança)

CARACTERÍSTICAS DO DIREITO PENAL

Direito Público – Regula as relações entre indivíduo e a sociedade, mantendo uma harmonia entre eles. Os bens protegidos pelo Direito Penal não interessam ao indivíduo, EXCLUSIVAMENTE, mas à coletividade como um todo.

Ciência Cultural – É uma ciência do DEVER SER e não do SER. Estuda o cumprimento das regras, como sendo uma dogmática jurídica.

Normativa – Porque tem como objeto o estudo da norma, do Direito Positivo.

Valorativo - Consiste na valoração das normas pelo Direito, em conformidade com o fato e em escala hierárquica. (Fato, valor e norma).

Finalista – Consiste na sua atuação e, defesa da sociedade, protegendo bens jurídicos fundamentais. (Vida, integridade física, patrimônio).

Sancionador – Protege a ordem jurídica cominando sanções. Através dessa cominação, protegem normas de natureza extrapenal.

Dogmático – Pois expõe seu conteúdo através de normas.

TIPOS DE DIREITO PENAL

Objetivo:

É aquele representado pelas leis (Ordenamento jurídico).

Subjetivo:

É a possibilidade que tem o Estado de criar e fazer suas normas, executando as decisões condenatórias proferidas pelo poder judiciário. É o próprio *ius puniendi*. Este *ius puniendi*, no entanto, não se limita à execução da condenação do agente que praticou, por exemplo, o delito. A própria criação da infração penal, atribuída ao legislador, também se amolda a esse conceito.

O **Direito Subjetivo**, entendimento com **monopólio estatal**, é condicionado por três **limitações ou condicionantes**:

- 1) **Temporal**: Prescrição
- 2) **Espacial**: Princípio da Territorialidade (em regra só se aplica a lei penal brasileira no território brasileiro)
- 3) **Modal**: princípio da dignidade da pessoal humana.

PRINCÍPIOS PENAIIS.

Princípio da Reserva Legal ou da Legalidade –

Sem legislação específica não há crime. É uma forma de limitação do poder punitivo do Estado (Art. 5º, inciso XXXIX da CF/88 e Art. 1º do Código Penal Brasileiro).

Princípio da Intervenção – Limita o poder de atuação do ente estatal. O direito punitivo só será aplicado em observância ao princípio da reserva legal, com o fim social de impedir o legislador de se exceder na construção do Direito Penal aplicável.

Princípio da Irretroatividade da Lei Penal – A lei penal só pode retroagir para beneficiar. Com isso, fica afastada a possibilidade de uma lei nova (mais rígida) prejudicar fatos pretéritos. A retroação só pode acontecer se a lei nova for mais benigna ao agente do delito (Art. 5º, XL da CF/88).

Princípio da Insignificância – Aferida a irrelevância de uma conduta delituosa, ou sua insignificância (por exemplo, a apropriação de bagatelas), deve ser excluída sua tipicidade penal.

Princípio da Ofensividade – Aplicado na elaboração das leis, cuida de prevenir um ataque ou perigo concreto sobre um bem tutelado pelo Estado. Esse princípio protege o interesse social tutelado pelo Estado de um perigo de lesão (ou ofensa).

Princípio da proporcionalidade – Cabe ao Estado dar a seus cidadãos um mínimo de proporcionalidade entre a garantia de seus direitos. Segundo esse princípio, o sistema penal se firma na sua capacidade de fazer frente aos delitos existentes em um meio social que absorva sua eficácia.

Princípio da Alteridade – Não ofendido nenhum bem jurídico por ato meramente subjetivo, não existe crime. Como exemplo, a auto-agressão contida no suicídio.

Princípio do “in dubio pro reo” - Na dúvida, o réu deve ser absolvido, pois no direito penal a culpa tem que ser comprovada, não cabendo suposição de prática de ato delituoso.

QUESTÕES DE CONCURSOS

01. (DPDFT – Promotor de Justiça/2013) Examine os itens seguintes, indicando o correto:
- O princípio da culpabilidade limita-se à impossibilidade de declaração de culpa sem o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
 - O princípio da legalidade impede a aplicação de lei penal ao fato ocorrido antes do início de sua vigência.
 - Integram o núcleo do princípio da estrita legalidade os seguintes postulados: reserva legal, proibição de aplicação de pena em hipótese de lesões irrelevantes, proibição de analogia in malam partem.
 - A aplicação de pena aos inimputáveis, dada a sua incapacidade de sensibilização pela norma penal, viola o princípio da culpabilidade.
 - Os princípios da insignificância penal e da adequação social se identificam ambos caracterizados pela ausência de preenchimento formal do tipo penal.
02. (AOB/203) Assinale a opção correta.
- O princípio da legalidade constitui uma real limitação ao poder estatal de interferir na esfera das liberdades individuais.
 - A Medida Provisória, mesmo antes de sua aprovação pelo Congresso, pode instituir crime ou pena criminal.
 - Pelo princípio da legalidade, o direito penal proíbe a aplicação das leis temporárias e excepcionais, depois de decorrido o período de sua duração.
 - O direito penal proíbe a aplicação da analogia.
 - O princípio constitucional da legalidade em matéria penal não vigora na fase de execução penal.
03. “Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”. Tal assertiva se refere ao princípio constitucional:
- Da Reserva Legal.
 - Da Legalidade.
 - Do Devido Processo Legal.
 - Do Juiz Natural. E.
 - Da Presunção de Inocência.

Gabarito: 01/D; 02/A; 03/C

SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL

A infração penal tem o **sujeito ativo, que é quem pratica a conduta**, e tem o **sujeito passivo, que é quem sofre a conduta tipificada na legislação**.

a) **Sujeito ativo** é aquele que realiza o fato típico descrito na norma jurídica. Na maioria das vezes **qualquer pessoa poderá ser o autor do tipo penal**. Diz-se na maioria das vezes porque a própria lei poderá determinar que haja um elemento específico para que a pessoa possa ser considerada autora do fato típico, é o caso do crime de peculato, por exemplo, que está no art. 312 do CP. O sujeito ativo tem que ser um funcionário público.

E a **pessoa jurídica**, pode ser **sujeito ativo** de uma infração? Sim, em um único caso. Nos **crimes contra o meio ambiente**, tratados na lei nº 9.605/98.

b) **Sujeito passivo** é o titular do bem jurídico tutelado, que foi lesado ou ameaçado de lesão pelo sujeito ativo na infração penal. **Podem existir dois ou mais sujeitos passivos de um mesmo crime**, como acontece, por exemplo, em crimes contra a administração pública. Somente em alguns casos é necessário uma condição especial para ser sujeito passivo, a exemplo do infanticídio, no art. 123 do CP, em que a vítima terá que ser necessariamente o recém-nascido, filho da mulher considerada sujeito ativo.

Pessoa jurídica pode figurar como vítima de uma infração penal, sendo exemplos os crimes de dano, **furto**, difamação e calúnia.

Mortos, animais ou objetos inanimados não podem ser sujeitos passivos de infrações penais, mas podem ser objeto material da infração penal.

QUESTÃO DE CONCURSOS

(PC/PB – CESPE/2009) Em relação aos sujeitos ativo e passivo da infração penal no ordenamento jurídico brasileiro, assinale a opção incorreta.

Parte superior do formulário

- A pessoa jurídica não pode ser sujeito ativo de infração penal.
- Sujeito ativo do crime é aquele que pratica a conduta descrita na lei.
- Sujeito passivo do crime é o titular do bem jurídico lesado ou ameaçado pela conduta criminosa.
- O conceito de sujeito ativo da infração penal abrange não só aquele que pratica a ação principal, mas também quem colabora de alguma forma para a prática do fato criminoso.
- Parte da doutrina entende que, sob o aspecto formal, o Estado é sempre sujeito passivo do crime.

Justificativa:

Embora a banca tenha apontado como incorreta alternativa “a”, existe entendimento doutrinário que atribui a capacidade de sujeito ativo também à pessoa jurídica, seja física ou jurídica.

INFRAÇÃO PENAL: ELEMENTOS, ESPÉCIES, CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DAS INFRAÇÕES PENAIS.

Ocorre infração penal quando uma pessoa pratica qualquer conduta descrita na lei e, através dessa conduta, ofende um bem jurídico de uma terceira pessoa.

Ou seja, as infrações penais **constituem determinados comportamentos humanos proibidos por lei, sob a ameaça de uma pena**.

É comum ouvirmos a frase “fulano cometeu um crime”, levando a entender que crime e contravenção são sinônimos.

Na verdade, **crime e contravenção são espécies (gênero) de INFRAÇÃO PENAL**.

ATENÇÃO: O Brasil é adepto do **sistema dualista ou dicotômico**, ou seja, **divide a infração penal em duas espécies: crime (delito) ≠ contravenção**.

A **distinção entre crime e contravenção** reside na espécie de sanção cominada à infração Penal.

O art. 1º da Lei de introdução do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940) reza que ao **CRIME “é cominada pena de reclusão ou de detenção e de multa; à**

CONTRAVENÇÃO é *cominada pena de prisão simples, e/ou multa ou apenas esta*. (grifo nosso)

Logo temos que,

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO ESQUEMATIZADO

**Comentários, dicas e questões de
provas de concursos 2016/2017**

Décio Moura

2017

**Atualizado pela Lei nº 13.614, de 11.11.2018 e
Resolução nº 702, de 31.10.2017**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas **vias terrestres** do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

O conceito de via abertas à circulação está no § 1º do art. 2º.

§ 1º **Considera-se trânsito** a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

TRÂNSITO – É a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, é regido pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97.

VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.

PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA - imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos **órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito**, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

A **Composição e Competência do Sistema Nacional de Trânsito** está prevista nos arts. 7º a 25 do CTB.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito **respondem**, no âmbito das respectivas competências, **objetivamente**, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

Assim como a Carta Magna expõe no § 6º, Art. 37, sobre a **responsabilidade objetiva**, o CTB reafirma ser responsável objetivamente o Estado por danos causados aos cidadãos, sejam estes resultantes de ação ou omissão. Se um transeunte sofre um acidente em uma rodovia, por falta de sinalização, acostamento ou buracos, ou seja, foi mal conservada, a responsabilidade do Estado é objetiva, podendo a vítima entrar com um pedido de indenização contra o órgão executivo rodoviário responsável pela via, provando o nexo causal entre a omissão do Estado na manutenção da via e o dano.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão **prioridade em suas ações à defesa da vida**, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

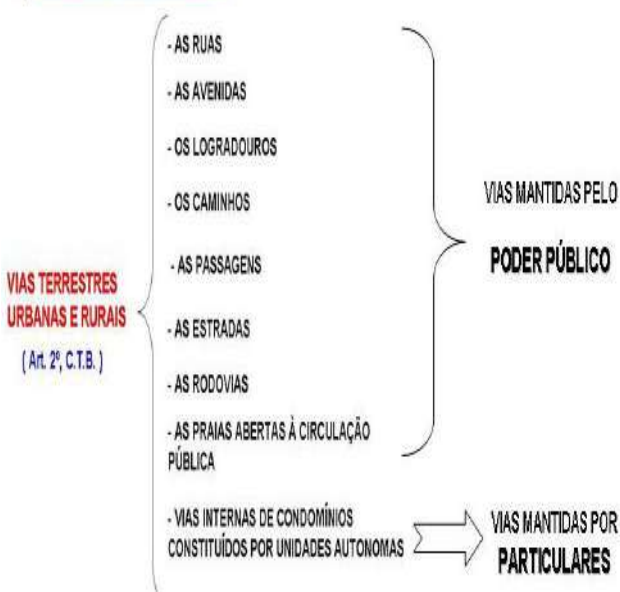
Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Vê Resolução 302/2008 – Que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas **vias terrestres** as praças abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (**Redação dada pela Lei nº 13.146, de 6.7.2015**)

Podemos neste primeiro momento dividir as **vias terrestres abertas à circulação** em vias **mantidas pelo poder público** e **vias mantidas por particulares**.

CONCEITO DE VIAS TERRESTRES:



De acordo com a sua utilização as vias classificam-se em Vias Urbanas e Vias Rurais.

Vias Urbanas: São as ruas, avenidas ou caminhos abertos à circulação pública, situadas nas áreas urbanas, caracterizado principalmente por possuírem imóveis edificados.

Vias de Trânsito Rápido: São vias caracterizadas por acessos especiais, com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiras e sem travessia de pedestres em nível.

Via Arterial: Via caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade direta aos lotes lindeiras e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

Via Coletora: Via destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

Via Local: Via caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

Vias Rurais: São as estradas e rodovias, situadas fora das áreas urbanas.

► RODOVIAS - Via Rural Pavimentada.

ESTRADAS - Via Rural não Pavimentada.

A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

• Nas VIAS URBANAS:-

-Vias de Trânsito Rápido 80 km/hora.

-Vias Arteriais 60 km/hora.

-Vias Coletoras 40 km/hora.

Vias Locais 30 km/hora.

• Nas rodovias de pista simples:

-110 km/h para automóveis, camionetas e motocicleta

90 km/h para os demais veículos;

• Nas Estradas:

-60 km/hora

A velocidade mínima não poderá ser inferior à metade da velocidade máxima estabelecida a todos os tipos de via (Art. 62 do CTB). Porém o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo, da carga, as condições meteorológicas, a intensidade do trânsito, não obstruindo a marcha normal dos demais veículos em circulação.

Vê arts. 60 e 61 do CTB.

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

NOTA:

CTB: Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

Resolução 21/98 - Dispõe sobre o controle, guarda e fiscalização dos formulários destinados à documentação de condutores e de veículos.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

EXERCÍCIOS - CTB

QUESTÕES DE CONCURSOS 2017/2017

01. (Agente de Fiscalização de Trânsito/ Pref. Alhandra/PB/2016) A respeito das prerrogativas para veículos de urgência e prestadores de serviço de utilidade pública estabelecidos no Art. 29, inciso VII do CTB - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulância, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições, EXCETO:

- Quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário.
- Os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local.
- O uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência.
- A prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código.
- Os dispositivos de alerta ligados, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da direita, indo para a esquerda da via e parando, se necessário.

02. (Agente de Fiscalização de Trânsito/ Pref. Alhandra/PB/2016) São os Engenheiros de Transportes os responsáveis por projetos viários, além de estudos de tráfego com vistas à otimização da capacidade de tráfego, visando reduzir congestionamentos. São habilidades do Engenheiro de Transportes, entre outras, EXCETO:

- Realizar estudos de tráfego.
- Realizar planos estratégicos de logística e transporte.
- Executar políticas tarifárias de sistemas.
- Realizar estudos para o planejamento urbano dos transportes de cidades.
- Avaliar, diagnosticar e implantar medidas para aumento da segurança no trânsito.

03. (Agente de Fiscalização de Trânsito/ Pref. Alhandra/PB/2016) De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro CTB, em seu art. 24. - Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, entre outros, EXCETO:

- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.
- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.
- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

- IV. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.
- V. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada nas BRs próximas as entradas de acesso ao Município, notificando os infratores e ar as multas que aplicar.
- VI. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.
- VII. Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.
- VIII. Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.
- IX. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.
- X. Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações. Estão CORRETAS as alternativas:
- A. I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X apenas.
- B. I, II, III, IV, V, VI, VII e X apenas.
- C. II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X apenas.
- D. I, V, VI, VII, VIII, IX e X apenas.
- E. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

04. (Agente de Fiscalização de Trânsito/ Pref. Alhandra/PB/2016) As ações de fiscalização influenciam diretamente na segurança e fluidez do trânsito, contribuindo para a efetiva mudança de comportamento dos usuários da via, e de forma específica, do condutor infrator, através da imposição de sanções, propiciando a eficácia da norma jurídica.

A respeito da Competência do Agente de Trânsito assinale a alternativa INCORRETA:

- A. O papel do Agente de Trânsito é desenvolver atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, atuando como facilitador da mobilidade urbana ou rodoviária sustentáveis, norteando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- B. Ao Agente de Trânsito compete lavrar o auto de infração e poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência.
- C. Para que possa exercer suas atribuições como agente da autoridade de trânsito, o servidor ou policial militar deverá ser credenciado, está devidamente uniformizado e no regular exercício de suas funções nos locais de fiscalização ou por veículos devidamente caracterizados na forma do art. 29 inciso VII, do CTB.
- D. O Agente de Trânsito, ao presenciar o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e aplicará as medidas administrativas cabíveis, sendo permitida a lavratura do auto de infração por solicitação de terceiros.

E. O Agente de Trânsito deve priorizar suas ações no sentido de coibir a prática das infrações de trânsito, porém, uma vez constatada a infração, só existe o dever legal da autuação, devendo tratar a todos com urbanidade e respeito, sem, contudo, omitir providências que a lei lhes determina.

05. (Agente de Fiscalização de Trânsito/ Pref. Alhandra/PB/2016) Sobre a Autuação da Autoridade de Trânsito, assinale a alternativa INCORRETA:

LEGISLAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ARACATI

Legislação com apontamentos, dicas e exercícios.



inspetorpaulomartins@gmail.com

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Estatuto Federal das Guardas Municipais (Lei Federal no 13.022/14).....	1
Questões de concursos	4
Código de Ética e Disciplina da Guarda Municipal de Aracati (Lei Municipal no. 345/17).....	5

LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Está Lei Federal tem enorme importância para todas as Guardas Municipais do País, pois a partir dela, a legislação municipal tomou uma diferente forma sob o aspecto jurídico do cenário da segurança pública municipal, mas principalmente no fortalecimento da identidade institucional da Guarda Municipal, não só de Fortaleza mas de todo o país.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui **normas gerais para as guardas municipais**, disciplinando o **§ 8º do art. 144 da Constituição Federal**.

*Art. 144. A **segurança pública**, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

A Carta Política de 1988 deixa claro o afastamento e delimitação de atuação das Guardas Municipais, deixando claro, a faculdade de instituí-las a critério da Administração Pública Municipal desde que preencha os requisitos legais.

Art. 2º Incumbe às GUARDAS MUNICIPAIS, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a **função de proteção municipal preventiva**, RESSALVADAS as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Por **proteção municipal preventiva** devemos entender atuação junto aos bens, serviços e instalações do município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

Verificando estes “princípios” norteadores (sempre tendo como referente o artigo 144 § 8º da CF), surgem algumas dúvidas:

1) **Inciso I** – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas: Esta redação é de uma vagueza e extensão que causa espécie. Além do que a Constituição não atribui à Guarda Municipal estas atribuições.

2) **Inciso II** – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas: Da mesma forma, estas atribuições não foram outorgadas à Guarda Municipal pela Constituição. Mas caso aceitemos este norte, perguntamos qual sofrimento (físico, psíquico, moral etc.) e quais perdas (emocionais, patrimoniais, conjugais etc.) Quanta pretensão do legislador.

3) **Inciso III** – Patrulhamento preventivo: Desde que seja para prevenir infrações contra bens, serviços e instalações do município, pode.

4) **Inciso IV** – Compromisso com a evolução social da comunidade? Isso me parece mais política pública, a ser destinada aos agentes públicos do executivo e legislativo. Fico imaginando como a Guarda Municipal poderá contribuir com a evolução social da comunidade, criando empregos, aumentando a renda dos trabalhadores, educando as crianças, jovens, enfim é a Guarda Hércules. Não precisaremos nem mais da classe política. Pensando bem...

5) **Inciso V** – Uso progressivo da força? Desde que seja destinado para garantir os bens, serviços e instalações do município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Competência é o poder-dever de agir do agente público conferido pela lei para o exercício de sua função. A competência das Guardas Municipais dividem-se em GERAL (art. 4º) e ESPECÍFICAS (art. 5º), conforme ser observa abaixo.

Art. 4º É COMPETÊNCIA GERAL das guardas municipais a **proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município**.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

MUITA ATENÇÃO PARA O ARTIGO ABAIXO:

Art. 5º São COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

CIDADANIA

Teoria e exercícios.

Prof. Valdeci Cunha

e-mail: profvaldecicunha@hotmail.com

facebook: Valdeci Cunha

2018

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Cidadania no trânsito.	1
Ética e Cidadania.	1
Democracia e Cidadania.	2
Cidadania no Serviço Público.	3
Exercícios.	6

NOÇÕES GERAIS SOBRE CIDADANIA

A cidadania, entre outras questões, está ligada ao poder legal do indivíduo em um território nacional.

CIDADANIA é a capacidade política que tem o indivíduo para influir na formação do governo, seja na forma ativa, pelo exercício do sufrágio, seja na condição passiva, como exercente de funções eletivas ou a elas candidato

A CIDADANIA também pode ser entendida como o **conjunto de direitos e deveres exercidos por um indivíduo** que vive em sociedade, no que se refere ao seu poder e grau de intervenção no usufruto de seus espaços e na sua posição em poder nele intervir e transformá-lo.

Essa expressão vem do latim *civitas*, que quer dizer cidade. Antigamente, cidadão era aquele que fazia parte da cidade, tendo direitos e deveres por nela habitar. Atualmente, esse conceito extrapola os limites urbanos, podendo ser compreendido no espaço rural.

A expressão da cidadania frequentemente está associada ao campo do direito, em que existe uma série de legislações voltadas para os direitos e deveres que o cidadão possui. Dentre os deveres, destaca-se o voto eleitoral (que também é um direito), o zelo pelo espaço e o cumprimento das leis. Entre os direitos, destaca-se o de ir e vir, bem como o de ter acesso à saúde, moradia, alimentação e educação.

O conceito de cidadania também está relacionado à nacionalidade do indivíduo, isto é, à legalidade de sua permanência em um determinado território administrado por um Estado Nacional. Fala-se, por exemplo, de cidadania brasileira, cidadania portuguesa e cidadania americana.

Em casos de descumprimento aos deveres, o indivíduo poderá ter parte de sua cidadania caçada, a exemplo de presidiários que possuem o direito de votar vetado, dentre outras limitações impostas pela lei penal.

O Cidadão e o Direito ao Espaço

Se, no campo do direito, somos todos cidadãos, na prática, isso ocorre? Em outras palavras, sobre o

benefício do uso do espaço entre os nossos direitos, somos todos cidadãos? Infelizmente, nem todos.

Existem muitos indivíduos que legalmente possuem cidadania, mas que não dispõem de condições sociais, estruturais e materiais para exercê-la.

Existem muitos autores no âmbito da Filosofia e das Ciências Sociais, como *Henri Lefebvre*, *Theodor Adorno* e muitos outros, que se portam de maneira crítica sob a pretensa ideia de que todos os indivíduos são cidadãos. Primeiramente, muitos são excluídos socialmente em função das desigualdades geradas pelo sistema capitalista de produção. Em segundo lugar, ocorre, muitas vezes, a reificação – isto é, a coisificação, a transformação do ser em mercadoria – da figura do cidadão na sociedade contemporânea.

O geógrafo Milton Santos – em sua obra *O Espaço Cidadão* – afirma que “Em lugar do cidadão formou-se um consumidor, que aceita ser chamado de usuário”, ou seja, o processo de produção e reprodução capitalista transformou o indivíduo em consumidor e as relações de cidadania, em disputas pelo espaço da cidade.

Quando a constituição foi promulgada em 1988, o exercício da cidadania se tornou presente, constando em muitos artigos da constituinte de 88, veja abaixo alguns:

TÍTULO I - Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania

TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas corpus" e "habeas data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

TÍTULO III - Da Organização do Estado

Capítulo II - Da União

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

ÉTICA E CIDADANIA.

Ética e Cidadania

A palavra “ética” provém do grego “ethikos”, ou seja, aquilo que pertence ao “ethos”, ou seja, “caráter”, trazendo então o significado de “portador de caráter”. Não pode se confundir com a moral, já que a ética tem por objetivo fundamentar as ações morais através da razão.

“Cidadania”, por sua vez, vem do latim “civitas”, que significa “cidade”, sendo, portanto, a qualidade daquele que vive numa cidade, de quem se exige o cumprimento de deveres e obrigações com a comunidade.

Significado de Ética e Cidadania

Ética é um conjunto de princípios que os integrantes de uma sociedade utilizam para responder às questões mais importantes da vida, que são o “quero”, “devo” e “posso”, definindo basicamente sua convivência com os outros.

Trata-se de um conjunto de hábitos da espécie humana e de seu caráter, manifestando-se de acordo com o tempo e de acordo com algumas sociedades específicas de maneira diferente. Entendemos, então, que a ética são os costumes agregados a uma sociedade, não uma lei imutável.

Ética e cidadania, portanto, são conceitos cruciais dentro da sociedade, estando relacionados com as **atitudes** dos seus **integrantes** e a maneira como interagem entre si. Os conceitos estão intrinsecamente ligados, já que a cidadania tem como pressuposto uma nacionalidade, que é regida por um conjunto de leis e onde os cidadãos possuem determinados direitos, e a ética é o braço da filosofia que estuda como os costumes interferem na vida dos cidadãos.

Percebemos, também, que esses conceitos são dinâmicos, estando sempre em evolução, visto que são os parâmetros sociais que as constroem e que possibilita a visão geral de uma sociedade. A ética está restrita ao lado particular do caráter e da conduta dos indivíduos, relacionando sua cidadania a princípios morais e investigando o escopo desses princípios morais em seu sentido fundamental.

Em cidadania podemos estabelecer duas categorias: a **cidadania formal**, que se refere a uma nacionalidade material, ou seja, onde nasceu e em que sociedade vive o indivíduo, e a **cidadania substantiva**, onde são caracterizados os direitos políticos, sociais e civis da pessoa.

Ética e cidadania na profissão

Ética Profissional são os imperativos da conduta de um trabalhador de qualquer área, regidos por normas éticas que o obrigam a cumprir segundo princípios sociais e de sua área de trabalho. A maior parte das profissões possui atualmente um Código de Ética Profissional para reger as atividades de seu grupo, embora devamos ressaltar que características como competência, honestidade e responsabilidade sejam intrínsecas para o exercício de qualquer profissão.

Ética e Cidadania na sociedade

Para que possamos viver numa sociedade sadia, precisamos retornar aos três termos do início deste artigo: “quero”, “devo” e “posso”. Segundo Mário Sérgio Cortella, filósofo e professor da Universidade Católica, os princípios básicos para se viver numa sociedade devem respeitar esses três pontos: alguns, eu quero mas não devo; outros, eu devo mas não posso e, finalmente, coisas que quero mas não posso.

Por exemplo, se estamos dispostos a prestar um concurso público, imprescindível que estejamos imbuídos dos mais altos princípios de ética e cidadania para atender os requisitos necessários ao exercício da função.

EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Todo cidadão tem direito a exercer a cidadania, isto é, seus direitos de cidadão; direitos esses que são garantidos constitucionalmente nos princípios fundamentais.

Exercer os direitos de cidadão, na verdade, está vinculado a exercer também os deveres de cidadão. Por exemplo, uma pessoa que deixa de votar não pode cobrar

nada do governante que está no poder, afinal ela se omitiu do dever de participar do processo de escolha dessa pessoa, e com essa atitude abriu mão também dos seus direitos.

Direitos e deveres andam juntos no que tange ao exercício da cidadania. Não se pode conceber um direito sem que antes este seja precedido de um dever a ser cumprido; é uma via de mão dupla, seus direitos aumentam na mesma proporção de seus deveres perante a sociedade.

Constitucionalmente, os direitos garantidos, tanto individuais quanto coletivos, sociais ou políticos, são precedidos de responsabilidades que o cidadão deve ter perante a sociedade. Por exemplo, a Constituição garante o direito à propriedade privada, mas exige-se que o proprietário seja responsável pelos tributos que o exercício desse direito gera, como o pagamento do IPTU.

Exercer a cidadania por consequência é também ser probo, agir com ética assumindo a responsabilidade que advém de seus deveres enquanto cidadão inserido no convívio social.

DEMOCRACIA E CIDADANIA.

Introdução

Democracia e cidadania são temas de notória importância para a sociedade hodierna. Verifica-se isso nos diversos enlaces políticos, econômicos, religiosos, filosóficos e principalmente sociais. Os dois institutos visam, em geral, a consolidação da dignidade humana que corrobora a uma sociedade igualitária e isonômica.

Diversos foram os estudos a cerca do presente tema, contudo, dentre eles a que mais se mostrou de grande relevância, nos seus primórdios, foi por meio de Aristóteles e Platão ainda na Grécia Antiga. Interessante é o fato de que a democracia e cidadania é alcançada por meio de lutas através de revoltas ou movimentos capazes de reverter determinado quadro social.